Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 489.002 - SC (2019/0008182-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	C R T (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

CLÉBER RODRIGO TRINDADE interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 152-153, em que a Presidência desta Corte indeferiu liminarmente o habeas corpus, por não constatar flagrante ilegalidade que justificasse a superação do óbice contido na Súmula n. 691 do STF.

Consoante informações obtidas no sítio eletrônico da Corte de origem, verifico que, após a impetração do presente *writ*, **o mérito do habeas corpus originário foi julgado em 5/2/2019, oportunidade em que a prisão preventiva foi substituída por cautelares diversas**.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** este habeas corpus, pela perda do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**